

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 26/2020/ACMP

A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP, entidade de classe que congrega Promotores e Procuradores de Justiça ativos e aposentados do MPCE, CNPJ n.º 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, alíneas "a" e "b" do seu Estatuto Social, ¹para apresentar **REQUERIMENTO**, o que o faz com fulcro nas razões adiante expendidas:

<u>I – BREVE CONTEXTO FÁTICO</u>

Em 17 de abril de 2020, foi solicitado por esta entidade de classe que fossem fornecidos os dados acerca do impacto financeiro-orçamentário da queda de arrecadação do Governo do Estado do Ceará diante do cenário de pandemia do vírus SARS-COV-2 (processo nº 9.862/2020-0).

1Art. 1° - A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a)

Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos; b) pugnar por

uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;

Em 12 de maio de 2020, a ACMP foi convidada para participar de uma reunião no

mesmo dia com a chefia da instituição, integrantes da Administração Superior do MPCE

e o sindicato dos servidores do MPCE, ocasião que solicitou mais uma vez que fossem

fornecidas estas informações.

Todavia, até a presente data, quase 1 (um) mês depois, referido pleito não

foi devidamente respondido, gerando uma insegurança da classe sobre as

medidas de contenção de gastos que estão e serão implementadas.

Noutro giro, em 11 de Maio de 2020, o Conselho de Governança Fiscal do Estado

do Ceará, entidade da qual Vossa Excelência é membro integrante, em reunião emitiu

algumas recomendações aos órgãos que compõe a estrutura administrativa, lato sensu,

do Estado do Ceará, de contingenciamento de gastos necessárias ao enfrentamento da

pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), tendo logo após sido anunciado o Ato

Normativo 104/2020 de vossa lavra, elastecendo restrições orçamentárias já

previamente denotadas no Ato Normativo n.º 098/2020, vejamos:

Art. 1º 0 ato normativo n. 098/2020 passa a viger acrescido das

seguintes alterações:

"Art. 2 As despesas no âmbito do Ministério Público serão

contingenciadas em observância as seguintes diretrizes:

[...]

XVI – Contigenciamento dos valores pagos a títulos de diárias com

fundamento no art. 13 do Provimento n.º 020/2016, quando o

deslocamento do membro do Ministério Público decorrer de

serviço por motivo de respondência ou auxílio, que se sujeitará ao

limite de 4 (quatro) diárias por mês;

XVII - Redução do teto de indenizações de transporte pagas com

fundamento no art. 21 do Provimento n.º 020/2016, que não

poderá exceder a 04 (quatro) por mês;

XVIII - Redução do total de diárias concedidas a servidor em razão

de serviço, que não poderá exceder o limite de 04 (quatro) por mês;

XIX – Limitação do pagamento das conversões de um terço de férias

em abono pecuniário, previsto no Provimento n.º 22/2015,

admitindo-se apenas uma conversão em abono pecuniário no ano

de 2020:

Parágrafo único. O membro do Ministério Público designado para

responder, auxiliar ou atuar em determinado feito, sempre que

precisar praticar diligências presenciais, excepcionando a atual

regra do teletrabalho, deverá comprovar documentalmente a

realização do ato que exigiu o deslocamento à comarca sede ou

vinculada.

Inicialmente devemos pontuar que esta Associação reconhece a gravíssima

situação financeira e social que perpassa a sociedade brasileira e internacional em

decorrência da pandemia global advinda do vírus SARS-COV-2 bem como seus efeitos na

economia deste Estado do Ceará.

Ocorre que também é salutar denotar que a participação democrática e efetiva

dos membros do Ministério Público com a total transparência dos atos, principalmente

os atos que lhe restringem ou retiram direitos, tão arduamente conquistados, é ponto

nevrálgico da própria existência desta entidade de classe, e como tal, não poderia

simplesmente se omitir diante de tal situação, de modo a envidar todos os esforços

necessários no sentido de evitar quaisquer retrocessos.

Com efeito, segundo o art. 3º da Resolução CNMP nº 77/2011, a Administração

tem o dever de, explicitamente, emitir decisões nos processos administrativos e de dar

respostas sobre solicitações, reclamações, representações ou pedidos em matéria de sua

competência.

Ainda segundo o art. 7º da mesma resolução, aplicam-se, nos casos omissos, as

regras da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

A Lei nº 9.784/99, por sua vez, em seu art. 3º, III, assegura como direito do

administrado formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais

serão objeto de consideração pelo órgão competente.

Nessa esteira, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei da

Transparência), dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados,

Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto

no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da

RUA DR. GILBERTO STUDART, 1700 – COCÓ . CEP: 60.192-095. FORTALEZA-CE CONTATOS: (85) 3265.4600 . ACMP@ACMP-CE.ORG.BR WWW.ACMP-CE.ORG.BR

Constituição Federal, estando o Ministério Público também sujeito ao regime deste

diploma normativo, de forma a restar assegurado o direito fundamental de acesso à

informação.

Nesse sentido entendemos como fundamental que Vossa Excelência

encaminhe os estudos de impacto financeiro (Percentual de redução do

duodécimo do Ministério Público, Valores esperados de redução de custos de cada

medida restritiva descrita no ato normativo n.º 104/2020 e do ato normativo

098/2020 e demais estudos que embasaram o ato normativo n.º 104/2020 que

ampliou as restrições do ato normativo n.º 098/2020) que, com certeza,

fundamentaram a vossa decisão expressa no ato normativo acima transcrito, bem

como, a existência de previsão/projeção acerca de outras restrições nos direitos

dos membros face a situação financeira exposta, para o conhecimento geral da

classe ministerial alencarina.

Portanto é imperativo que tais informações sejam disponibilizadas à classe

ministerial para conhecimento de todos, e como estamos certos do espírito transparente

e colaborativo de Vossa Excelência e ainda sabedores que tais informações estão a cargo

de vossa Secretaria de Finanças, solicitamos mais uma vez os bons préstimos do

encaminhamento de tais informações no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista que o dia 20

do presente mês é o fechamento da folha de pagamentos e portanto o ato normativo já

produzirá efeitos, restringindo direitos de colegas.

Ademais, deve ser reconhecido que a possibilidade de conversão de um

terço das férias em abono pecuniário foi um grande avanço institucional,

adquirido ao longo de muitas lutas desta entidade de classe e de todos os

membros do Ministério Público do Estado do Ceará, consistindo em um direito

RUA DR. GILBERTO STUDART, 1700 – COCÓ . CEP: 60.192-095. FORTALEZA-CE CONTATOS: (85) 3265.4600 . ACMP@ACMP-CE.ORG.BR WWW.ACMP-CE.ORG.BR

inarredável do membros do MPCE, muitos deles contando com o respectivo abono

em suas economias pessoais.

ISSO POSTO, requer:

1) Suspensão liminar do ato normativo n.º 104/2020 até que se tenha um

estudo mais profundo, participativo e democrático entre os membros do Ministério

Público do Estado do Ceará, de modo a possibilitar inclusive a verificação de cortes em

outras despesas que não atinjam a remuneração;

2) A entrega à ACMP da documentação referente aos estudos de impacto

orçamentário/financeiro pormenorizados tanto da possível redução do repasse do

Duodécimo como do impacto individualizado de cada corte nas despesas que estão

sendo efetivadas pela PGJ, no prazo sugerido de 05 (cinco) dias, haja vista o fechamento

da folha de pagamento dos membros no dia 20 do presente mês, ou em caso de

indeferimento, também que seja feito em mesmo prazo para as providências que a

Diretoria entender como cabíveis.

Por fim gostaríamos de ressaltar o caráter colaborativo e institucional da

presente missiva e que rogamos que o período sombrio que estamos passando seja

dissipado com a maior brevidade possível.

É o requerimento. Espera deferimento.

Fortaleza-CE, 13 de maio de 2020.



## Aureliano Rebouças Júnior Presidente da Associação Cearense do Ministério Público

Edilson Izaias de Jesus Junior 1º Diretor Financeiro